

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.672, DE 12 DE MAIO DE 2023. Institui no âmbito do Município de Pindamonhangaba no mês de março, mês de Conscientização sobre a Epilepsia. (Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.677, DE 02 DE JUNHO DE 2023. Altera a Lei nº 4.080, de 10 de novembro de 2003, que denomina uma escola municipal no bairro do Jardim Grande.

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.368, 24 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.676, DE 31 DE MAIO DE 2023. Confere validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.678, DE 02 DE JUNHO DE 2023. Altera dispositivo da Lei nº 6.134, de maio de 2018, que denomina de PROFESSOR LUIZ SÁVIO NETO a nova sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Senador Dino Bueno, nº 119, e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Includes Tabela I - Acréscimo and Tabela II - Anulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.396 DE 04 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.014, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

Tabela II - Anulação

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Includes Tabela II - Anulação and Tabela III - Acréscimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.396 DE 04 DE MAIO DE 2023. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.014, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 988, DE 28 DE JUNHO DE 2023. Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o teor do Memorando nº 22.644/2023,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se deficiência permanente para fins desta Lei aquela que ocorreu ou se estabelecer durante período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se alitere, apesar de novos tratamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de convocação para eleição de representantes da sociedade civil, para vagas do Conselho Gestor da Estação Cidadania Pindamonhangaba.

RESOLVE: Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 985, de 19 de maio de 2023, para que conste: "Art. 1º Suspende-se, até a confecção de novo ato normativo, as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em andamento".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022:

Registrado e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28 de junho de 2023. SMA/Itm/Memo 22644.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.026, DE 23 DE JUNHO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023, Resolve DESIGNAR Marcelo Leal para a função de confiança de Chefe de Divisão de Parques e Áreas Verdes, a partir 22 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

AS INSCRIÇÕES: a) as inscrições serão realizadas na Estação Cidadania Pindamonhangaba - Av. das Orquídeas, 355 - Vale das Acácias - Distrito de Moreira César;

DECRETO Nº 6.376, 6 DE ABRIL DE 2023. Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral abaixo identificada que terá por finalidade organizar o processo eleitoral para as vagas dos conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021/2023:

DECRETA: Art. 1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Classista da Noveles de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 21 e parágrafos do seu estatuto social, vem por meio deste, convocar todos os funcionários e associados da referida associação, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de Julho de 2023, a partir das 06:00h do primeiro dia, com término às 16:00h do último dia, na Portaria Interna da Novellis do Brasil Ltda., sediada em Pindamonhangaba-SP, na qual serão eleitos os novos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da ADC Novellis de Pindamonhangaba, para o triênio 2023/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral abaixo identificada que terá por finalidade organizar o processo eleitoral para as vagas dos conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021/2023:

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Includes Tabela I - Acréscimo and Tabela II - Anulação.

WARLEI DIAS DO NASCIMENTO -Presidente do Conselho Deliberativo 2019/2023-

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral abaixo identificada que terá por finalidade organizar o processo eleitoral para as vagas dos conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021/2023:

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Table with columns: Data, Descrição, Valor. Includes Tabela I - Acréscimo and Tabela II - Anulação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.411, DE 29 DE MAIO DE 2023. Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no Município de Pindamonhangaba, regulando o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.014, DE 30 DE MAIO DE 2023. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETO Nº 6.411, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no Município de Pindamonhangaba, regulando o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral abaixo identificada que terá por finalidade organizar o processo eleitoral para as vagas dos conselheiros representantes da Sociedade Civil para o mandato 2021/2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE: Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 55/2022 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Chamamento Público 23/2022:

DECRETA: CAPITULO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, composta pelos seguintes membros: I- 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Habitação; II- 1 (um) servidor com curso superior em direito;

SEÇÃO IV DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 10. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar Juliana Bertolino Miyake (12 de julho) a 10 de agosto de 2023), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

CAPITULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I Das Fases do Procedimento Art. 3º A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana - Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases: I- requerimento por um dos legitimados; II- processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo;

SEÇÃO V DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CFR)

Art. 12. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb, precedida de parecer da Comissão prevista neste Decreto, deverá: I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb; II - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Ana Claudia Macedo dos Santos Secretária de Saúde

Registrado e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de maio de 2023.

SEÇÃO II DA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 6º Instaurado o procedimento, a Comissão promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, para, após a notificação, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de notificação.

SEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 11. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, a indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Felipe Francisco Cesar Costa - Secretário de Habitação

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de maio de 2023.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 8º Instaurado o procedimento, a Comissão promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, para, após a notificação, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da carta de notificação.

SEÇÃO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 13. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo: I - a localização do núcleo urbano regularizado; II - a modalidade da Reurb;

PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

CNPJ/MF 47.870.688/0003-96, NIRE 35901222681 EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 68/2023

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária "PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA", NIRE 35901222681, CNPJ/MF 47.870.688/0003-96, localizada na Av. Engenheiro Luiz Dumont Villares, 400, Pindamonhangaba/SP, CEP 12424-260, Sr. Nelson Caill Jorge, portador da cédula de identidade RG nº 4.943.629-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 644.653.908-82, assinou em 15/06/2023 o Termo de Responsabilidade nº 68/2023, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da Supracitada Instrução Normativa. Marcelo Massao Shimomoto, Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.

Adriano Augusto Zanotti Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

CNPJ/MF 47.870.688/0003-96, NIRE 35901222681 EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 68/2023

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária "PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA", NIRE 35901222681, CNPJ/MF 47.870.688/0003-96, localizada na Av. Engenheiro Luiz Dumont Villares, 400, Pindamonhangaba/SP, CEP 12424-260, Sr. Nelson Caill Jorge, portador da cédula de identidade RG nº 4.943.629-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 644.653.908-82, assinou em 15/06/2023 o Termo de Responsabilidade nº 68/2023, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da Supracitada Instrução Normativa. Marcelo Massao Shimomoto, Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.